



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 15/2023 - Vereadora Aurea Rosa - Projeto de lei de utilidade pública - Associação dos Moradores do Bairro Faxinal de Cima e Adjacências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 13/02/23

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

JFALP

RELATOR: Ricardo DATA: 28/02/23

RELATOR: _____ DATA: / /

RELATOR: _____ DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 16/03/23

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4836/23

Em 2.ª Disc. e Vot. : 20/03/23

Autógrafo N.º 22 : / /

Ofício N.º : 128 em 21/03/23

Sancionada pelo Prefeito em: 23/03/23

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 28/03/23

OBSERVAÇÕES



[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tomamos a iniciativa desta propositura visando declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Faxinal de Cima e Adjacências, a qual tem finalidade incentivar, promover, fomentar e apoiar entidades sem fins lucrativos, através de uma associação de pessoas.

A Associação dos Moradores do Bairro Faxinal de Cima e Adjacências, poderá organizar em prol de entidades de assistência social, jantares, eventos e demais atividades, quantas se fizerem necessárias para apoiar as entidades de Itapeva, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

A Associação foi fundada em 03 de setembro de 2022, devidamente registrada na data de 17 de novembro de 2022 e tem sede no Bairro Faxinal de Cima, CEP 18400-000, município de Itapeva/SP.

Pelo exposto, acreditamos que a Associação deve ser declarada de utilidade pública para que possa receber benefícios que a legislação proporciona, e conto com total apoio dos nobres pares para a sua aprovação.



Handwritten signature in blue ink.

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0015/2023

Autoria: Aurea Rosa

Projeto de lei de utilidade pública - Associação dos Moradores do Bairro Faxinal de Cima e Adjacências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Faxinal de Cima e Adjacências.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de fevereiro de 2023.

Handwritten signature in blue ink.
AUREA ROSA
VEREADORA - PP

Handwritten signature

C.R.
ITAPEVA

§ 1º - Serão adotadas pela Associação práticas administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no processo decisório.

§ 2º - A Associação será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO FAXINAL DE CIMA E ADJACÊNCIAS se manterá com as seguintes fontes de recursos:

- I - Das contribuições de seus associados, cujo valor será definido anualmente pela Assembleia Geral;
- II - Das subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidade públicas e privadas, nacionais, internacionais, multilaterais e estrangeiras;
- III - promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 6º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

Art. 7º - A admissão de associados será feita mediante o pagamento de uma mensalidade e o preenchimento de ficha cadastral a qual deverá ser analisada e aprovada pela Diretoria Administrativa.

§ 1º - Em caso de não aprovação, o valor da contribuição será devolvida ao proponente no prazo máximo de trinta dias da decisão;

§ 2º - Os associados que tomaram parte da fundação têm a categoria de associados-fundadores.

Art. 8º - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Art. 9º - Será excluído da associação o associado:

- a) que infringir as normas sociais;
- b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;

§ 1º - A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa.

§ 2º - Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

§ 3º - A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Art. 10 - Aos associados quites com suas obrigações assiste o direito de:

Handwritten signature

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
Registro Nº 10255

Paulo de la J. J.
ADVOGADO
OAB/SP 276.167

- I - frequentar individualmente a sede da Associação e suas dependências, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções;
- II - votar e ser votado;
- III - representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

Art. 11- São deveres dos associados:

- I - cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;
- II - cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
- III - satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com o Clube;
- IV - contribuir, mensalmente, com importância destinada a manutenção das atividades.

Art. 12- São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para o Conselho de Ética ou Conselho Fiscal;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - propor a admissão de associados de qualquer categoria;
- IV - propor a Diretoria Administrativa a reforma dos estatutos;
- V - pedir esclarecimentos à Diretoria Administrativa sobre os assuntos que digam respeito à Associação;
- VI - requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Diretoria Administrativa.

Art. 13 - Os associados que venham a se candidatar, sejam eleitos para cargos políticos ou que exerçam a presidência de partidos políticos e aqueles que exerçam cargos em comissão junto à administração pública municipal, direta ou indireta de Itapeva, deverão pedir afastamento imediatamente do quadro social. Caso não o façam, a Diretoria Administrativa tomará as devidas providências para seu afastamento.

Art. 14 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO III- DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15 - A associação será constituída pela Assembleia Geral, pela Diretoria Administrativa e pelo Conselho Fiscal

CAPITULO IV- DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral será constituída, pela metade e mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

Handwritten signature

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
Registro Nº 10255

Paulo de la Rocha
ADVOCADO
OAB/SP 276.167



A+B

§ 1º- A Assembleia Geral se reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano nos meses de julho e dezembro, e, extraordinariamente, por solicitação dos associados ou da Diretoria Administrativa, quando necessário.

§ 2º- As Assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto legal.

§ 3º- Não havendo quórum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A Assembleia será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

§ 4º- As Assembleias serão convocadas pela diretoria mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 5º- É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) do quadro social, a convocação de Assembleias.

§ 6º - Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, e privativamente a eleição dos administradores e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração dos estatutos.

§ 7º - A eleição da Diretoria Administrativa será por meio de voto secreto a cada dois anos', concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 8º - Para a destituição de administradores e alteração de estatuto, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em segunda chamada, será de no mínimo de 1/3 (um terço) dos membros do quadro social.

CAPITULO V- DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art.17 - A Diretoria Administrativa será constituída pelo presidente; vice-presidente; secretário e tesoureiro.

Art. 18 - A Diretoria, cujo mandato será de dois anos, admitida uma reeleição, será eleita em Assembleia Geral, e tomará posse no mês seguinte ao da eleição.

Parágrafo único- O exercício de qualquer cargo na Diretoria não será, sob qualquer forma, remunerado.

Art. 19 - A Diretoria Administrativa deverá reunir-se, ordinariamente, a cada trinta dias, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente.

§ 1º - O presidente da Diretoria Administrativa terá, além de seu voto como membro, o de desempate.

§ 2º - É vedado o exercício simultâneo de cargo na Diretoria Administrativa e membro no Conselho Fiscal

[Handwritten signature]

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
Registro Nº **10255**

Paulo de la Rúa
ADVOCADO
2º TERCEIRO DELETADO DE LETRAS
ITAPEVA - SP

Ksp
C.R.N.
L. 12.527/64

Art. 20 - A Diretoria Administrativa será órgão de deliberação superior administrativa e de fiscalização, competindo-lhe especialmente:

- I - fixar a orientação geral e traçar as diretrizes de atuação da Associação, visando assegurar a consecução dos seus objetivos;
- II - aprovar os planos de atividade;
- III - zelar pela observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e programáticas;
- IV - aprovar os orçamentos, as prestações de contas e o balanço anual, após o exame do Conselho Fiscal;
- V - presidir as Assembleias na pessoa de seu presidente ou do vice presidente na sua ausência.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV - autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- V - exercer o voto nas deliberações da Diretoria Administrativa, sempre que se verificar empates nas decisões.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

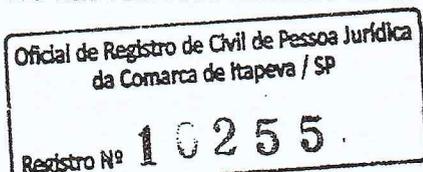
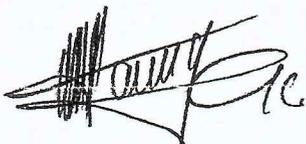
- I - auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- II - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 23 - Compete ao secretário:

- I - superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- II - lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Administrativa;
- III - redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

- I - superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- II - ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- III - assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;
- IV - promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- V - organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria Administrativa;



VI - organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

CAPITULO VI- DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de dois anos, admitida uma reeleição.

§ 1º - É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade.

§ 2º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Presidente.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar o livro e escrituração da entidade;

II - examinar os balancetes, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - emitir parecer prévio sobre a aquisição e alienação de bens.

CAPITULO VII - DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

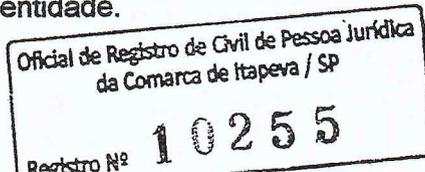
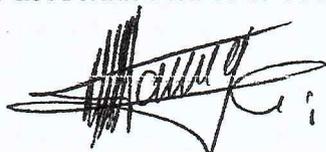
Art. 27 - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I. o Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;

II. o Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado a Assembleia Geral, com cópia para Diretor Presidente;

III. na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Art. 28 - Na primeira Assembleia Geral do ano, o diretor presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados na sede social da entidade.



CAPITULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

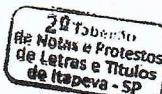
Art. 29 - A associação só será dissolvida mediante a aprovação maioria absoluta dos associados, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 30 - Dissolvida a sociedade e liquidadas todas as suas obrigações, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado por deliberação dos associados, à instituição municipal de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 03 de setembro de 2022, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.

Itapeva, 03 de setembro de 2022.



[Handwritten signature]

LUIZ ANTONIO DE CAMARGO
PRESIDENTE

[Handwritten signature]

PAULO DE LA RUA TARANCON
OAB/SP 276.167

Paulo de la Rua
ADVOGADO
OAB/SP 276.167

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVA CNPJ 09.075/0001-40
Marcos Claro da Silva - Tabelião
Rua Mário Prandini, 353 - Centro - Itapeva - SP - CEP: 18400-970 - Fone/fax 15 35220470 - segcart@iq.com.br

Reconhecido por semelhança a firma de LUIZ ANTONIO DE CAMARGO, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test. da verdade.

ITAPEVA/SP, 11/11/2022. 33245/102-20

REBEKA ZAKLEN SIQUEIRA LIMA - ESCRIVENTE

AA0121180-S1



Rebecca Zaquen Siqueira Lima
ESCRIVENTE

50.801.083/0001-96

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEVA - SP

RUA TEÓFILO DAVID MUIZEL, Nº 585 VILA OPHÉLIA - CEP 18.400-816

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITAPEVA-SP
Rua Teófilo David Muizel, 585 - Fone/Fax 15 3522-0208.

Protocolizado sob nº 8532, em 04/11/2022.
O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica sob nº 10.255.
TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 158,30

Itapeva - SP, 17/11/2022.

- () Luiz Antonio Lages de Magalhães - Oficial
- () Danilo Lages de Magalhães - Escrivente Substituto

[Diagonal stamp: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEVA - SP, Rua Teófilo David Muizel, 585 - Fone/Fax 15 3522-0208]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

11/8

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.866.114/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/2022
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO FAXINAL DE CIMA E ADJACENCIAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
-------------------------------------------------------	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO EST FAXINAL DE CIMA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	--------------	----------------------

CEP 18.400-970	BAIRRO/DISTRITO FAXINAL DE CIMA	MUNICÍPIO ITAPEVA	UF SP
-------------------	------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIZANTONIOCAMARGOOO@GMAIL.COM	TELEFONE (15) 9796-8265
-------------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2022
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/01/2023 às 17:25:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Itapeva
Secretaria de Finanças
Empresa Fácil

Declaração Municipal

Declaração

Tipo

ABERTURA

Protocolo

d03ea1e9f5ef9f92f3bf149d29d64c88

Data da declaração

19/12/2022 13:44:47

Situação

DEFERIDA

Homologação

HOMOLOGADO POR GISLAINE APARECIDA DE ALMEIDA EM 19/12/2022 14:57:07

Contribuinte

Razão social

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO FAXINAL DE CIMA E ADJACENCIAS

Data de abertura (Município)

15/12/2022

Data de abertura (CNPJ)

17/11/2022

Data de encerramento

CNPJ

48.866.114/0001-45

Inscrição estadual

ISENTO

Inscrição municipal

34543

Natureza jurídica

399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

Tipo do estabelecimento

MATRIZ

Porte

DEMAIS

Capital social

R\$ 0,00

Nº de funcionários

0

Nº de profissionais habilitados

0

E-mail

itapeva@vazefonseca.com.br

Endereço fiscal ou endereço de referência e endereço de notificação

Endereço

ESTRADA BAIRRO FAXINAL, DO, 0, 390A 18 PERI/82, BAIRRO FAXINAL, DO, 18400-970, ITAPEVA - SP

Imóvel próprio	Estabelecido	Área ocupada
NAO	NAO	0,00 m2
Inscrição municipal	Área do terreno	Área edificada
99.9999.0091	0,00 m2	0,00 m2
Zona		
ZRUR - ZONA RURAL		

Atividade

Área da atividade

PRESTADORES DE SERVICOS

Informação municipal

36660 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Informação CNAE

9499-5/00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Tipo	Data de início	Data de término	Exercida no local
PRINCIPAL	15/12/2022		NAO

Atividades auxiliares

Nome

ESCRITORIO ADMINISTRATIVO

Código	Tipo	Data de início	Data de término
02	PRINCIPAL	15/12/2022	

Formas de atuação

Nome

PORTA A PORTA, POSTOS MOVEIS OU POR AMBULANTES

Código	Data de início	Data de término
05	15/12/2022	

Telefones de contato

Fl. 14
8

Número	Tipo
(15) 99796-8265	NOTIFICACAO

Espécies de publicidade

NAO POSSUI PUBLICIDADE

Contador ou escritório de contabilidade

VAZ E FONSECA CONTABILIDADE LTDA - ME

Quadro de sócios e administradores

Nome			
LUIZ ANTONIO DE CAMARGO			
Sexo	Data de nascimento	CPF	Estrangeiro
MASCULINO	07/03/1964	077.146.338-32	NAO
RG/RNE			
172854842 SP Secretaria de Segurança Pública (SSP)			
Qualificação		Representante	
16 - PRESIDENTE		NAO	
Data de entrada		Data de saída	
15/12/2022			
E-mail			
itapeva@vazefonseca.com.br			
Endereço			
ESTRADA BAIRRO FAXINAL, DO, 0, 390A 18 PERI/82, BAIRRO FAXINAL, DO, 18400-970, ITAPEVA - SP			

Documentos

Nome
RG E CPF
ESTATUTO
COMPROVANTE DE ENDERECO
CNPJ

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03
DE SETEMBRO DE 2022 COM A FINALIDADE DE CRIAR A
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO FAXINAL DE
CIMA E ADJACÊNCIAS**

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, as vinte horas, na Chácara da Áurea, localizada no Bairro Faxinal de Cima, Itapeva (SP), conforme edital de convocação publicado no Jornal Ita News, edição de 26 de agosto de 2022, reuniram-se os moradores que constam na lista de presença anexa, a fim de deliberar sobre a criação da Associação de Moradores do Bairro Faxinal de Cima e Adjacências. Verificando-se o quórum previsto para a primeira convocação, os presentes decidiram escolher por unanimidade o senhor Luiz Antonio Camargo para presidir os trabalhos da Assembleia e Nadia de Oliveira Prestes Moraes para ser a secretária ad-hoc. Dando início o presidente solicitou à secretária que fizesse a leitura do edital, e assim foi feito. Em seguida, colocou em votação o primeiro item do edital referente à constituição e criação da associação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Prosseguindo, solicitou aos presentes que deliberassem sobre as chapas da diretoria e do conselho fiscal, comunicando que a reunião seria suspensa pelo prazo de 30 minutos. Retomando os trabalhos, o presidente perguntou aos presentes se as chapas foram formadas, sendo comunicado que os moradores decidiram por unanimidade apresentar chapa única para a diretoria e conselho fiscal, as quais ficaram assim constituídas: **DIRETORIA ADMINISTRATIVA - Presidente:** Luiz Antônio de Camargo, brasileiro, casado, motorista, filho de Pedro Theodoro de Camargo e Benedita Silva de Camargo, inscrito no CPF nº 077.146.338-32, e-mail: luizantoniocamargooo@gmail.com, residente e domiciliado no bairro Faxinal de Cima, Itapeva (SP); **Vice-presidente:** Obedi Pires de Moraes, brasileiro, casado, marceneiro, filho de Mameds Pires de Moraes e Herondina Leme Moraes, inscrito no CPF nº 588.327.188-04, e-mail: obedi.marcenaria@gmail.com, residente e domiciliado no Bairro Faxinal de Cima, Chácara Morada do Sol, Itapeva (SP); **Secretária:** Nádia de Oliveira Prestes Moraes, brasileira, casada, do lar, filha de Nelson Aparecido Prestes e Dionísia Lucia Prestes, inscrita no CPF nº 339.527.698-86, e-mail: nadiaprestamoraes@gmail.com, residente e domiciliada no Bairro Faxinal de Cima, Recanto do Vall, Itapeva (SP); **Tesoureiro:** Isaias Carlos dos Santos, brasileiro, casado, construtor, filho de João Batistas Santos e Paulina Jarochinski dos Santos, inscrito no CPF nº 176.643.901-25, e-mail: nenoitabera@gmail.com, residente e domiciliado no Bairro Faxinal de Cima, Chácara das Palmeiras, Itapeva (SP); **CONSELHO FISCAL - Sandra Dell'Anhol**, brasileira, amasiada, empresária, filha de Waldemar Miranda Dell'Anhol e Diva Domingues Dell'Anhol, inscrita no CPF nº 294.376.118-40, e-mail:

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

Protocolo No 10255



17
8

sandradellanol@hotmail.com, residente e domiciliada no Bairro Faxinal de Cima, Chácara Dell'Anhol, Itapeva (SP); **Camila Angélica Machado Bairca**, brasileira, casada, do lar, filha de Adercio Mariano Machado e Luiza Maria Ferreira Passos, inscrita no CPF nº 386.170.938-46, e-mail: machadocamilamachado8@gmail.com; residente e domiciliada no Bairro Faxinal de Cima, Chácara Milinha, Itapeva (SP); **Elias Dias**, brasileiro, união estável, empresário, filho de Maria Dionísia Dias, inscrito no CPF nº 150.491.608-55, e-mail: otica-vitorial@hotmail.com, residente e domiciliado no Bairro Faxinal de Cima, Chácara da Áurea, Itapeva (SP); **SUPLENTES - Benedita Assunção Neves de Lima**, brasileira, amasiada, do lar, filha de José Nunes de Oliviera e Angelina de Oliveira, inscrita no CPF nº 110.417.868-08, e-mail: assuncao2020@gmail.com, residente e domiciliada no Bairro Faxinal de Cima, Chácara Dois Coqueiros, Itapeva (SP); **Romeu José de Medeiros**, brasileiro, casado, aposentado, filho de José Francisco Medeiros e Francisca Maria Medeiros, CPF nº 159.707.108-06, e-mail: assuncao2020@gmail.com; residente e domiciliado no Bairro Faxinal de Cima, Chácara Dois Coqueiros, Itapeva (SP); **Silmara Rodrigues Domingues de Oliveira**, brasileira, casada, comerciante, filha de Mario Admir Rodrigues e Sebastiana Lucia Rodrigues, inscrita no CPF nº 410.643.478-43, e-mail: silmara.rodrigues2015@gmail.com, residente e domiciliada no Bairro Faxinal de Cima, Itapeva (SP). Após a divulgação dos componentes das chapas o presidente colocou em votação, sendo as mesmas eleitas por aclamação tomando posse em seguida, para um mandato de dois anos, de 03/09/2022 a 02/09/2024. O presidente eleito Luiz Antonio de Camargo, agradeceu a confiança dos presentes dizendo que irá envidar todos os esforços, contando com o apoio de todos os eleitos, para trazer melhorias para os bairros que formam a associação. Em seguida solicitou a secretária que entregasse cópias da minuta do estatuto aos presentes para que pudessem analisar a proposta. O presidente suspendeu novamente os trabalhos por mais 30 minutos para que fosse apreciada pelos presentes. Reabrindo os trabalhos o presidente colocou em discussão e votação o estatuto, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Ato continuo deixou a palavra livre e não havendo nenhum interessado em fazer uso dela encerrou a reunião, a qual, lavrei a presente ata que vai assinada por mim como secretária e pelo presidente. Itapeva, 03 de setembro de 2022.

2º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos do Itapeva - SP

LUIZ ANTONIO DE CAMARGO
Presidente

NÁDIA DE OLIVEIRA PRESTES MORAIS
Secretária

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva / SP
Registro Nº **10255**

RECONHECIMENTO NO VERSO



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ITAPEVA-SP**

18/8

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
Registro Nº **10255**

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRO FAXINAL DE CIMA E ADJACÊNCIAS, localizada no endereço Bairro Faxinal, Itapeva/SP, representada por seu Presidente Luiz Antônio de Camargo, nos termos previstos em seu estatuto social, requer a Vossa Senhoria o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03/09/2022, declarando que foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes.

Termos em que, pede deferimento.

Itapeva, 21 de outubro de 2022.



LUIZ ANTONIO DE CAMARGO

Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL A SER REALIZADA NO BAIRRO DO FAXINAL, DIA 03 DE SETEMBRO ÀS 20 HORAS.

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FAXINAL DE CIMA E ADJACÊNCIAS, com sede provisória na Chácara da Áurea no Bairro Faxinal de Cima, Itapeva (SP), por meio de sua representante interina e demais membros da sociedade civil convidam e convocam todos os moradores dos Bairros Faxinal de Cima e Adjacências para a Assembleia Geral de constituição da Associação, aprovação do Estatuto e eleição da primeira Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

Artigo 1º. Ficam convocados todos os interessados, nos termos do artigo 53, "caput", da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil Brasileiro), para a realização da Assembleia Geral de constituição de Associação, aprovação de Estatuto e eleição da primeira Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, que será realizada na Chácara da Áurea, Bairro Faxinal de Cima, Itapeva (SP), no dia 03 de setembro às 20 horas, em primeira convocação, em seguida às 20:30 horas em segunda convocação com qualquer número de presentes, em que se instalará a Assembleia para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

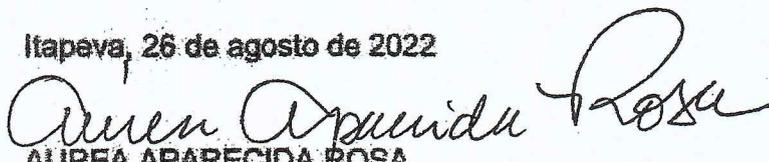
1. Constituição e criação da Associação.
2. Eleição de sua primeira Diretoria e de seu primeiro Conselho Fiscal.
3. Posse da chapa eleita.
4. Apreciação e aprovação do Estatuto Social.

Artigo 2º. Os interessados em concorrer para a eleição dos membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal deverão compor suas chapas contendo os cargos e os nomes completos dos candidatos com as respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e fotocópias do CPF e carteira de identidade.

Artigo 3º. O presente edital de convocação está publicado no jornal Ita News e será afixado em alguns pontos dos bairros da Associação.

Artigo 4º. Contando com a presença e participação de todos os interessados e interessadas, subscreve-se o presente edital de convocação.

Itapeva, 26 de agosto de 2022

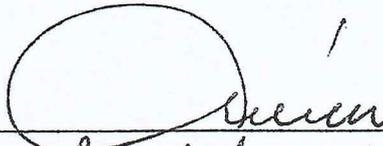

AUREA APARECIDA ROSA
Representante

Oficial de Registro de Civil: de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
Registro Nº 10255

Fl. 20/8

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM
03 DE SETEMBRO DE 2022, PARA CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
DE MORADORES DO BAIRRO FAXINAL DE CIMA E
ADJACÊNCIAS**

Áurea Aparecida Rosa:



Luiz Antônio de Camargo:

Luiz Antonio de Camargo

Obedi Pires de Moraes:

Obedi Pires de Moraes

Nádia de Oliveira Prestes Moraes:

Nádia de Ol. Prestes Moraes

Isaiás Carlos dos Santos:

Isaias Carlos dos Santos

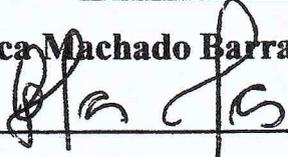
Sandra Dell'Anhol:

SANDRA DELL ANHOL

Camila Angélica Machado Barra:

Camila Angélica Machado B.

Elias Dias:



Benedita Assunção Nunes de Lima:

Benedita Assunção Nunes de Lima

Romeu José Medeiros:

Romeu José de Medeiros

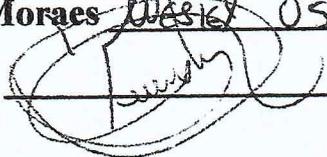
Silmara de Oliveira:

Silmara de Oliveira

Wesley Oliveira Santos Moraes:

Wesley OSANTOS MORAES

Celso Ricardo de Freitas





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

21
B

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO FAXINAL DE CIMA E ADJACENCIAS
CNPJ: 48.866.114/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:29:31 do dia 05/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2023.

Código de controle da certidão: **D9E2.F6FA.850E.E0F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 028/2023

Referência: Projeto de Lei nº 015/2023

Autoria: Vereadora Áurea Rosa – PP

Ementa: “Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Faxinal de Cima e Adjacências”

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende a nobre edil declarar de utilidade pública a “Associação dos Moradores do Bairro Faxinal de Cima e Adjacências”.

Segundo a mensagem que acompanha o Projeto a entidade tem por fim incentivar, promover, fomentar e apoiar entidades sem fins lucrativos, através de uma associação de pessoas.

Anexos ao Projeto de Lei estão o Estatuto Social da Associação, comprovação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Declaração Municipal, convocação de Assembleia Ordinária datada de 26/08/2022, lista de presença da Assembleia, a Ata de criação da entidade realizada em 03/09/2022, com a eleição de diretoria e conselho fiscal e aprovação do Estatuto Social, requerimento para registro desta junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva/SP datado de 21/10/2022 e certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 015/2023 foi lido em plenário na 4ª Sessão Ordinária realizada em 13/02/2023 e encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, sendo submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa acerca dos aspectos constitucionais e legais.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

Por este motivo, a opinião jurídica ora exarada não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o breve relato.

1. DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

A competência municipal consiste no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas à Declaração de Utilidade Pública no âmbito municipal, como aqui se pretende, reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal, de modo que não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço.

2. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Quanto a iniciativa legislativa, sabe-se que com base no Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes inscrito no artigo 2º da Constituição Federal, artigo 5º da Constituição Estadual, reproduzido no artigo 2º da Lei Orgânica do Município,

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



23
B

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

as competências e atribuições específicas de cada um dos Poderes, estipulando as matérias que podem ter seu processo legislativo iniciado por cada agente político, está previamente delimitada, não podendo o responsável de um Poder invadir a competência legislativa do outro.

No Município de Itapeva a matéria vem delimitada no artigo 40 da Lei Orgânica, que define expressamente a competência privativa do Prefeito para iniciativa de leis afetas a certos temas, dispondo:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Nota-se que nenhum dos preceitos acima se amolda a matéria versada na propositura em apreço, vindo a desautorizar o Poder Legislativo, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Assim, uma vez que a propositura não interfere na administração municipal, atendo-se apenas em declarar uma entidade como sendo de utilidade pública, não há que se falar em invasão de competência de outro Poder, de maneira que, não existindo vício capaz de invalidar o presente projeto de lei, passamos à análise de sua matéria.

3. DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

O projeto de lei visa declarar de utilidade pública a “Associação dos Moradores do Bairro Faxinal de Cima e Adjacências”

A declaração de utilidade pública garante às entidades, associações civis e fundações seu reconhecimento como prestadoras de relevantes serviços à sociedade.

Aludida declaração possibilita ao ente reivindicar nos órgãos competentes a

23A
8



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação), dentre outras benesses legais.

O título concede, ainda, credibilidade para que a entidade possa ter direito de acesso às verbas destinadas à continuidade do trabalho social e educativo desenvolvido em prol do bem comum.

A fim de regular a questão no âmbito em que a entidade tem sede, cada ente da federação (União, Estados e Municípios) possui lei específica que rege esse assunto. Assim, há declarações de utilidade pública federal, estadual e municipal, cada qual com requisitos próprios para sua concessão.

Em âmbito Estadual o tema é regido pela Lei nº 2.574, de 04 de dezembro de 1980, com recente atualização pela Lei nº 17.370, de 10 de maio de 2021.

Já no Município de Itapeva encontra-se em plena vigência a Lei Municipal nº 162/86 que trata especificamente do assunto.

Segundo os parágrafos do artigo 1º da referida Lei, para ser considerada de utilidade pública a entidade deve satisfazer as seguintes exigências:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente e sem finalidade lucrativa à comunidade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, **satisfeitas as seguintes exigências:**

§1º - **ter adquirido personalidade jurídica;**

§2º - **estar em efetivo funcionamento;**

§3º - **servir à comunidade desinteressadamente e sem finalidade lucrativa;**

§4º - **que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados.** (g.n.)

E prossegue o artigo 2º:

“Art. 2º A declaração de utilidade pública se fará mediante Lei específica, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, **sendo o projeto instruído com os elementos acima numerados e outros mais que se possa aduzir e se tornem necessários para maior clareza**”. (g.n.)

A fim de dar integral cumprimento às exigências da Lei Municipal a associação



Handwritten signature and initials in blue ink, including the number '24' and a stylized 'B'.

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

juntou ao processo:

- Cartão Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e Estatuto da Associação devidamente registrado, demonstrando ter adquirido personalidade jurídica (§1º);
- Declaração Municipal de abertura deferida pela Secretaria de Finanças datada de 19/12/2022 (§2º);
- Estatuto da Associação com artigo 1º dispondo que a Associação é sem fins lucrativos ou econômicos (§3º);
- Artigo 4º do Estatuto indicando que a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal não são remunerados (§4º)

Portanto, cabe aos nobres edis a análise das atividades desenvolvidas pela Associação e se os documentos acostados no processo legislativo são hábeis a comprovar seu funcionamento e os serviços desinteressados em prol da comunidade.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que referido Projeto de Lei não contém em seu bojo vício de inconstitucionalidade que possa macular sua apreciação por esta Casa de Leis, cabendo aos nobres edis a discussão sobre a satisfação das exigências da Lei Municipal nº 162/86.

É o parecer.

Itapeva, 06 de março de 2023.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
Razão: Eu estou aprovando este documento

Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica

Assinado de forma digital por VAGNER WILLIAM TAVARES
DOS SANTOS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=43419613000170,
ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=VAGNER WILLIAM TAVARES DOS SANTOS

Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



Fl. 025/3

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00032/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 15/2023

Ementa: Projeto de lei de utilidade pública - Associação dos Moradores do Bairro Faxinal de Cima e Adjacências

Autor: Áurea Aparecida Rosa

Relator: Lucimara Woolck Santos Antunes

PARECER

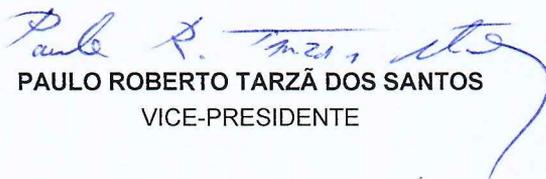
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de março de 2023.

AUSENTE

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES
MEMBRO



Fl. 26
8

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 22/2023 PROJETO DE LEI 0015/2023

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Faxinal de Cima e Adjacências.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Faxinal de Cima e Adjacências.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de março de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Fl. 27
B

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 128/2023

Itapeva, 21 de março de 2023.

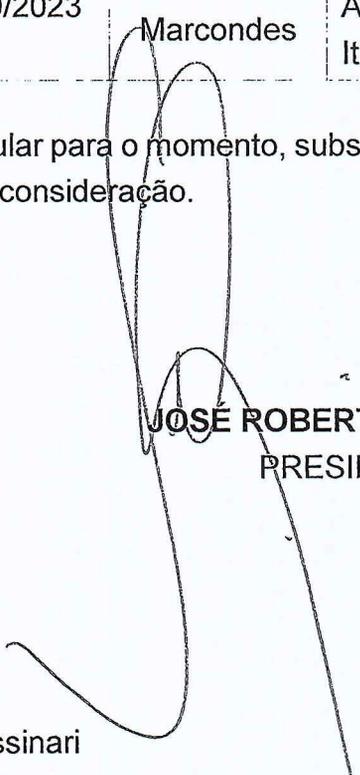
Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 13ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
22/2023	15/2023	Aurea Rosa	Projeto de lei de utilidade pública - Associação dos Moradores do Bairro Faxinal de Cima e Adjacências.
23/2023	30/2023	Débora Marcondes	Dispõe sobre denominação de Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT de Itapeva: Israel Antunes de Almeida.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI Nº 4. 836, DE 23 DE MARÇO DE 2.023**

DECLARA de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Faxinal de Cima e Adjacências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Faxinal de Cima e Adjacências.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cicero Marques, 23 de março de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 4. 837, DE 23 DE MARÇO DE 2.023

DISPÕE sobre denominação de Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT de Itapeva Vereador Israel Antunes de Almeida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Vereador Israel Antunes de Almeida, o Posto de Atendimento ao Trabalhador de Itapeva/SP – PAT.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cicero Marques, 23 de março de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



Handwritten signature and the number 29.

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 15/2023**, que “*Projeto de lei de utilidade pública - Associação dos Moradores do Bairro Faxinal de Cima e Adjacências*”, foi aprovado em 1ª votação na 12ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de março de 2023, e, em 2ª votação na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de março de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 28 de março de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo